

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b> DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SEGEM)		
<b>Data: 19.02.2024</b>	<b>Horário: 14h</b>	<b>Local: Mezanino da Presidência</b>	
<b>PAUTA: Distribuição de Medidas Protetivas de Urgência no Plantão Judiciário noturno</b>			<b>ATA DE REUNIÃO Nº 06/2024</b>

Estiveram presentes na reunião, mediante assinatura em lista de presença:

- Desembargadora **Adriana Ramos de Mello**, Coordenadora da COEM;
- Juíza **Camila Rocha Guerin**, Membro da COEM,
- Juiz **Orlando Eliazaro Feitosa**, Plantão Judiciário noturno;
- Juíza **Ane Cristine Scheele Santos**, Plantão Judiciário noturno;
- Juíza **Sabrina Britto Ravache**, Plantão Judiciário noturno;
- Delegada **Tatiana Queiroz**, Diretora Geral de Polícia de Atendimento à Mulher;
- Delegado **Alexandre Capote Pinto**, Subsecretário de Gestão Administrativa;
- Delegado **Sérgio Lomba**, Subcorregedoria Geral de Polícia Civil;
- Pesquisadora **Lívia Paiva**, NUPEGRE/EMERJ.

A Exma. Desa. **Adriana Ramos de Mello**, Coordenadora da COEM, inicia a Reunião às **14h15**, cumprimenta e agradece a presença de todos na presente reunião, que tem como propósito dar seguimento à discussão sobre o problema da distribuição das Medidas Protetivas de Urgência durante o expediente do Plantão Judiciário noturno.

Feitas as considerações iniciais, o **Juiz Orlando Feitosa**, passa abordar de imediato, suas observações sobre questões relacionadas à atuação no Plantão Judiciário noturno, resumidos da seguinte maneira:

- ❖ Mais da metade dos procedimentos distribuídos ao longo do ano de 2023 foram referentes à distribuição de medidas protetivas de urgência (MPu);
- ❖ Grande parcela das medidas de urgência distribuídas não apresentava a urgência necessária para tramitar durante o plantão judiciário noturno;
- ❖ Expressa sua percepção de uma falta de discernimento jurídico e factual por parte dos delegados de polícia no momento da distribuição de medidas protetivas durante o plantão judiciário.
- ❖ Que o plantão noturno opera em circunstâncias excepcionais sendo necessária uma justificação adequada para que uma petição seja distribuída durante esse período. Nesse sentido, exemplifica que, em casos como interceptação telefônica

e busca e apreensão, a autoridade policial apresenta uma justificativa detalhada para o pedido, mas essa técnica não é aplicada de forma consistente nos casos de distribuição de medidas protetivas;

- ❖ Que a competência plantonista é de abrangência universal em relação à matéria, englobando todo o território do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Participa que, na grande maioria das vezes, as medidas protetivas são instruídas de forma deficiente, carecendo dos elementos probatórios necessários.
- ❖ Contextualiza que, por meio de relatórios de sua autoria, pôde constatar que, em alguns casos, a vítima comparece à delegacia de polícia às 10h da manhã, mas o pedido de medida protetiva só é feito muito tempo depois. Outrossim, nota que o plantão noturno está recebendo distribuições provenientes de registros de ocorrência realizados dois dias antes. Com base nessas constatações, ressalta que a distribuição não está seguindo critérios temporais e de gravidade adequados.
- ❖ Que as distribuições ocorrem em diferentes horários, mas destaca um fato curioso: a maioria delas ocorre entre 10h e 11h da manhã, momento em que o plantão está se encerrando. Questiona por que essas distribuições são feitas nesse período, uma vez que o juiz natural inicia suas atividades às 11h da manhã. Compreende, assim, que a distribuição noturna é sem critérios, o que fragiliza não apenas o sistema judiciário, mas principalmente a proteção das mulheres.
- ❖ Que, frequentemente, as distribuições das medidas protetivas são conduzidas pelos inspetores de polícia. Isso ocorre devido a um pleito anterior, fundamentado na necessidade de proteção da vítima, uma vez que esta ficaria desamparada caso não houvesse uma autoridade policial disponível na delegacia. Tal situação culminou em um impacto excessivamente severo no plantão noturno, uma vez que este passou a receber quase todas as medidas protetivas sem qualquer especificação.
- ❖ Que em contrapartida, a 2ª Vice-Presidência estuda propor que o sistema encerre suas atividades entre 18h e 11h da manhã para permitir a distribuição por inspetor de polícia. Durante esse intervalo, sugere-se que haja uma apreciação (análise de risco) por parte de uma autoridade policial, a qual distribuiria as medidas de forma justificada, seguindo o mesmo padrão aplicado a outros pleitos, como representações por prisão temporária, interceptação telefônica, entre outros.
- ❖ O magistrado compartilha que, durante o período de carnaval, pôde observar que, em um único turno de plantão, dentre as 105 petições distribuídas, 90 delas estavam relacionadas a medidas protetivas.

Ao ensejo, a **Juíza Camila Guerin** ressalta que a polícia está tratando o plantão como uma mera extensão do expediente, especialmente no que diz respeito à violência

doméstica, como se o judiciário estivesse em funcionamento contínuo para lidar com essa questão específica.

Com a palavra, o **Delegado de Polícia, Alexandre Capote**, cumprimenta os presentes e expressa sua receptividade às orientações dos(as) magistrados(as), reconhecendo sua importância construtiva e fundamental para o amadurecimento da Polícia Civil no que diz respeito à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Prosseguindo, ressalta que, assim como os delegados e delegadas se empenham em relação a outros delitos, deveriam fazê-lo também em relação à matéria de violência contra a mulher, dada a sua extrema sensibilidade.

Prosseguindo, destaca a importância da criação de um protocolo de procedibilidade de medidas protetivas, enfatizando que as análises de risco devem ser realizadas exclusivamente pelo delegado de polícia. Observa que os problemas relatados não estão limitados às DEAMs, uma vez que essas unidades não são responsáveis pelos casos de feminicídio, sendo também necessário envolver as delegacias distritais e do interior.

Em seguida, o **Delegado de Polícia Sérgio Lomba** intercede, ressaltando que nas DEAMs somente há Delegada durante o horário de expediente. Diante dessa informação, a **Desa. Adriana Ramos** considera que pelo menos uma Delegada de plantão poderia ser designada em todo o estado.

A **Delegada Tatiana Queiroz**, em relação aos crimes de feminicídio e tentativa de feminicídio, observa que na maioria dos casos as Delegadas costumam efetuar a prisão em flagrante do suposto autor, o que torna a diligência uma ocorrência natural. Destaca que durante o horário de expediente, as delegadas geralmente encaminham a representação diretamente ao juiz natural, sem que esses casos cheguem ao conhecimento dos juízes plantonistas. Ressalta que as delegadas deixam a delegacia durante o período noturno, permanecendo um delegado de plantão na Central de Flagrantes. Menciona que os pedidos de prisão nos casos de feminicídio geralmente são conduzidos pela Divisão de Homicídios, e é comum que seja um delegado do sexo masculino quem esteja de plantão, sendo que tudo depende de sua sensibilidade. Diante do exposto, a **Del. Tatiana Queiroz** sugere a possibilidade de designar uma Delegada para atuar especificamente com os casos de feminicídio nas divisões de homicídios, além de considerar a viabilidade de manter as delegadas das DEAMs ao menos em regime de "Q.A.P." (sobreaviso), para responder a casos de abrigamentos, entre outros.

A **Juíza Sabrina Britto** questiona se, durante o plantão, o sistema da Polícia Civil permite que o inspetor distribua livremente uma medida protetiva, decidindo se encaminha a distribuição ao juiz natural ou ao juiz plantonista. A **Del. Tatiana Queiroz** esclarece que a distribuição é automática para o plantão noturno.

A **Desa. Adriana Ramos**, ao compartilhar um caso específico com todos os presentes, ressalta que a análise de risco, conforme estipulado por lei, é uma atribuição da autoridade policial, mas está sendo inadequadamente transferida para o Poder Judiciário. Sustenta que, além da urgência em encontrar uma solução sistêmica entre os departamentos de Tecnologia da Informação da PCERJ e TJERJ, é fundamental promover o chamamento de delegados e delegadas para participarem de capacitações;

Nesse contexto, a Coordenadora da COEM descreve a proposta de capacitação da seguinte forma:

- a) Relata ter sido informada pelo Diretor da EMERJ que os espaços de aprendizado da Escola estão disponíveis para este propósito.
- b) O curso será direcionado aos Delegados e Delegadas de polícia, bem como aos juízes da Central de Custódia.
- c) O curso tem como objetivo promover a interação entre as duas instituições – TJERJ e PCERJ. Considerando a importância da interdisciplinaridade e multidisciplinaridade no tema da violência contra a mulher, durante o curso serão adotadas metodologias ativas, como práticas de simulação, sensibilização e discussão de casos reais e concretos.
- d) Sugere que o corpo docente seja composto por juízes/juízas e delegados/delegadas especializados/as em feminicídio ou violência doméstica contra a mulher.
- e) Pontua que inicialmente serão oferecidas 100 vagas de capacitação para o público-alvo.
- f) Além disso, menciona-se que o curso também contará com a participação de psicólogos e assistentes sociais do TJERJ, que irão apresentar os encaminhamentos para a Rede de Enfrentamento.

A **Desa. Adriana Ramos** destaca a importância de estabelecer um convênio entre o Tribunal de Justiça, por meio da EMERJ/NUPEGRE, e a Polícia Civil, através da ACADEPOL, para viabilizar a oferta da capacitação. Nesse sentido, determina que, uma vez aprovada, a ata da reunião seja encaminhada via SEI para dar visibilidade a esse propósito (Deliberação n.º 01). Outrossim, visando coordenar os próximos passos da capacitação, a **Desa. Adriana Ramos** delibera que seja agendada uma nova reunião com a Polícia Civil e EMERJ/NUPEGRE, programada para o dia 11 de março, às 11h, de forma online, conforme data informada, posteriormente, por sua Assessora de Gabinete. (Deliberação n.º 02).

Continuando, a **Juíza Ane Cristine** questiona sobre a viabilidade de uma nova publicação no Boletim Interno da PCERJ, estabelecendo que todo registro de ocorrência classificado como lesão corporal – art. 129 CP - necessite obrigatoriamente do acompanhamento do laudo web nos casos em que estiver disponível, bem como a inclusão do termo de declarações da vítima. Diante do quanto exposto, a **Desa. Adriana Ramos** sugere que a PCERJ promova a republicação do referido ato, bem como aquele que diz respeito ao preenchimento do FONAR no momento da ocorrência policial.

Estando o laudo web indisponível, a referida magistrada torna a indagar sobre a viabilidade de os registros de ocorrência serem acompanhados por fotografias da vítima. Complementando, a **Desa. Adriana Ramos** menciona a viabilidade de incluir outros documentos, como o boletim de atendimento médico (BAM), e ressalta que o Aplicativo Maria da Penha virtual oferece essa funcionalidade de envio de fotografias e outras mídias.

Ao tomar a palavra, a **Del. Tatiana Queiroz**, esclarece que o sistema responsável pela geração do registro de ocorrência permite o envio de imagens.

Entretanto, os **magistrados plantonistas** observam que esse envio, realizado por meio do Google Drive, não é eficaz, pois não conseguem acessar o arquivo de forma adequada. Por outro lado, destacam que algumas delegacias optaram por utilizar o QRCode para o envio de imagens, prática que tem se mostrado mais acessível.

Em sua resposta, a **Del. Tatiana Queiroz** menciona que, em relação à DEAM Online - projeto ainda em desenvolvimento -, foi conduzido um brainstorming com as delegadas das DEAMS, durante o qual discutiram sobre o uso do Google Drive, ressaltando que o Diretor do DGTIT já está ciente dessa questão.

A **Desa. Adriana Ramos de Mello** questiona sobre a aquisição de equipamentos destinados a gravar os depoimentos das mulheres vítimas nas delegacias, visando evitar o processo de revitimização; sugere a possibilidade de buscar recursos junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a compra desses equipamentos no Rio de Janeiro, com prioridade para as DEAMs e as DCAV.

Por sua vez, a **Del. Tatiana Queiroz** informa que a gravação do depoimento da vítima já está prevista para ocorrer com o lançamento da DEAM Online e, gradualmente, será implementada nas demais delegacias, sendo esta uma das principais metas do Secretário de Polícia, Marcus Amim.

Devido a compromissos previamente agendados, a **Desa. Adriana Mello** se despede da reunião, solicitando que a Juíza **Camila Guerin** a conduza até o fim.

Nesse contexto, ao abordar a questão da tecnologia relacionada à trava do sistema do plantão judicial noturno, a **Juíza Camila Guerin** questiona a **Dra. Tatiana Queiroz** sobre a viabilidade de disponibilizar para o inspetor a opção de distribuir as medidas protetivas ao juiz natural. A magistrada, por último, reitera a questão dos declínios de competências relacionados ao I e V JVDFMs, que ocorrem ocasionalmente.

Levando em consideração o que foi solicitado, a **Del. Tatiana Queiroz** informa que irá comunicar os apontamentos mencionados aos responsáveis pelo serviço de informática da PCERJ.

Após considerações finais, a Juíza **Camila Rocha Guerin** encerra a reunião às **15h40min.**

**Desembargadora Adriana Ramos de Mello  
(Coordenadora da COEM)**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Deflagrar SEI e anexar a ata da reunião com o objetivo de iniciar os trâmites para a celebração de um convênio entre o TJERJ, EMERJ/NUPEGRE e a Polícia Civil, visando à administração de ações de capacitação.	Equipe SEGEM	5 Dias, após aprovação da Ata
02	Enviar convite de reunião entre a COEM, EMERJ/NUPEGRE e a PCERJ, a qual irá debater a capacitação mencionada durante a reunião, programada para o dia 11 de março, às 11h.	Equipe SEGEM	Imediato